



PROCESSO ADM. Nº P127273/2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90046/2025

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS E EVENTUAIS DE ÁCIDO PERACÉTICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

RECORRENTES:

01. RAZÃO SOCIAL / NOME: **FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, CNPJ: 50.424.661/0001-12.

RECORRIDO:

PREGOEIRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA-SELIFOR.

REF.: DECISÃO DE RECURSO

Trata-se do Recurso Administrativo impetrado pela empresa **FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA** contra a decisão desta Pregoeira no âmbito dos Itens 01 e 02 do Pregão Eletrônico nº 90046/2025 cujo objeto é o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de ácido peracético, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo de referência, por um período de 12 (doze) meses.

1. DA TEMPESTIVIDADE



Após serem finalizadas as fases de aceitação e de habilitação do Pregão Eletrônico nº 90046/2025, foi aberto o prazo para registro de intenção de recurso, conforme prevê o item 8.3.1 do edital.

Diante de tais fatos, este pregoeiro aceitou a intenção de recurso da empresa FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, dentro do prazo editalício, no sistema COMPRAS.GOV.BR, apresentando as devidas motivações para os seus pedidos.

Diante de tais fatos, este Pregoeiro aceitou as intenções de recursos da empresa supramencionada, pois foi observado que tal manifestação ocorreu de forma tempestiva, conforme estabelece o instrumento convocatório.

Após a aceitação das intenções de recursos apresentadas pela recorrente, o Sistema COMPRAS.GOV.BR abriu prazo para que esta apresentasse as suas razões de recurso. Ressalte-se que a recorrente FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, apresentou as razões recursais dentro do prazo estabelecido. Ademais, por observar as disposições contidas no Instrumento Convocatório, foi aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, não havendo nenhum registro.

2. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2.1 DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA NO ITEM 01.

Em detida análise da peça recursal interposta pela recorrente, observa-se que a empresa aduz, in verbis:

Ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90046/2025 Processo Administrativo nº P127273/2025 Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR Assunto: Recurso contra a desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90046/2025 Senhor(a) Pregoeiro(a), A empresa Ferreira Comercio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais LTDA, inscrita no CNPJ 50.424.661/0001-12, por meio de seu representante legal Eduardo Ferreira da



Silva Junior, no cumprimento do disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 8 do Edital nº 10594, vem respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90046/2025, pelos seguintes fundamentos: 1. DOS FATOS Conforme notificado, nossa proposta foi desclassificada com base no item 4.2.7 do Termo de Referência, que exige a apresentação de FITA REAGENTE de validação compatível com a solução de ácido peracético, não entregue juntamente com a amostra. Reconhecemos a ausência da fita no momento da entrega, mas ressaltamos que: • O item 4.2.7.1 estabelece a obrigatoriedade de 20 (vinte) fitas por galão, as quais serão integralmente fornecidas conforme comprometemos no lance vencedor, sem qualquer acréscimo ao preço ofertado. • A ausência da fita na amostra não implica descumprimento das especificações técnicas ou inviabilidade do fornecimento, uma vez que se trata de um insumo complementar, já incluído no valor global da proposta. 2. DOS FUNDAMENTOS 2.1. Cumprimento Integral das Exigências Conforme o item 6.14 do Edital, a reprovação de amostras só ocorre se houver "desconformidade com as especificações". No caso, a fita reagente é um item acessório, e sua falta na amostra não afeta a qualidade ou conformidade do produto principal (ácido peracético), que atende plenamente aos requisitos técnicos. 2.2. Princípio da Proporcionalidade e Interesse Público A desclassificação por um detalhe sanável (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) fere o princípio da economicidade, pois nossa proposta apresentou o menor preço e Rua Rossini R. de Albuquerque, nº 53 Sala 105 Piedade – Jaboatão dos G. - PE (81) 98978-4139 adm@ferreiracomercio.com está apta a atender todas as exigências, inclusive a entrega das fitas reagentes, conforme declarado no sistema. 2.3. Jurisprudência e Prática Administrativa Decisões do TCU e do STJ consolidam o entendimento de que vícios formais não essenciais (como a falta de um item complementar na amostra) não devem levar à desclassificação quando o objeto principal está em conformidade (Acórdão TCU 2.368/2013). 3. DO PEDIDO Diante do exposto, solicitamos: 1. Reconsideração da desclassificação, com base no cumprimento integral das especificações no contrato. 2. Análise do compromisso firmado de fornecer as fitas reagentes sem ônus adicional, conforme lance vencedor. 3. Manutenção de nossa proposta como habilitada, garantindo a melhor vantagem para a Administração. Atenciosamente, Eduardo Ferreira Diretor



Executivo

2.2 DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA NO ITEM 02.

Em detida análise da peça recursal interposta pela recorrente, observa-se que a empresa aduz, in verbis:

Ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico nº 90046/2025 Processo Administrativo nº P127273/2025 Secretaria Municipal das Licitações de Fortaleza – SELIFOR Assunto: Recurso contra a desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90046/2025 Senhor(a) Pregoeiro(a), A empresa Ferreira Comercio de Materiais Hospitalares e Laboratoriais LTDA, inscrita no CNPJ 50.424.661/0001-12, por meio de seu representante legal Eduardo Ferreira da Silva Junior, no cumprimento do disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 8 do Edital nº 10594, vem respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a desclassificação no Pregão Eletrônico nº 90046/2025, pelos seguintes fundamentos: 1. DOS FATOS Conforme notificado, nossa proposta foi desclassificada com base no item 4.2.7 do Termo de Referência, que exige a apresentação de FITA REAGENTE de validação compatível com a solução de ácido peracético, não entregue juntamente com a amostra. Reconhecemos a ausência da fita no momento da entrega, mas ressaltamos que: • O item 4.2.7.1 estabelece a obrigatoriedade de 20 (vinte) fitas por galão, as quais serão integralmente fornecidas conforme comprometemos no lance vencedor, sem qualquer acréscimo ao preço ofertado. • A ausência da fita na amostra não implica descumprimento das especificações técnicas ou inviabilidade do fornecimento, uma vez que se trata de um insumo complementar, já incluído no valor global da proposta. 2. DOS FUNDAMENTOS 2.1. Cumprimento Integral das Exigências Conforme o item 6.14 do Edital, a reprovação de amostras só ocorre se houver "desconformidade com as especificações". No caso, a fita reagente é um item acessório, e sua falta na amostra não afeta a qualidade ou conformidade do produto principal (ácido peracético), que atende plenamente aos requisitos técnicos. 2.2. Princípio da Proporcionalidade e Interesse Público A desclassificação por um detalhe sanável (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) fere o princípio da economicidade, pois nossa proposta apresentou o menor preço e Rua Rossini R. de Albuquerque, nº 53 Sala 105 Piedade – Jaboatão dos G. - PE (81) 98978-



4139 adm@ferreiracomercio.com está apta a atender todas as exigências, inclusive a entrega das fitas reagentes, conforme declarado no sistema. 2.3. Jurisprudência e Prática Administrativa Decisões do TCU e do STJ consolidam o entendimento de que vícios formais não essenciais (como a falta de um item complementar na amostra) não devem levar à desclassificação quando o objeto principal está em conformidade (Acórdão TCU 2.368/2013). 3. DO PEDIDO Diante do exposto, solicitamos: 1. Reconsideração da desclassificação, com base no cumprimento integral das especificações no contrato. 2. Análise do compromisso firmado de fornecer as fitas reagentes sem ônus adicional, conforme lance vencedor. 3. Manutenção de nossa proposta como habilitada, garantindo a melhor vantagem para a Administração. Atenciosamente, Eduardo Ferreira Diretor Executivo

3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre esclarecer que decisão em apreço tem o condão de analisar os aspectos materialmente relevantes e inerentes ao certame em questão, bem com a ponderação entre os princípios que regem a Administração Pública. Destarte, a competência, atuação e atribuição de outro órgão que integra a Administração Pública serão consideradas de forma complementar ao exame em tela.

Ao pregoeiro que ora subscreve, cabe, no máximo, dispor de oportunidade para rever a sua posição, considerando que não lhe compete decidir, em definitivo, recurso interposto contra a sua decisão, devendo considerar, ainda, que cabe ao pregoeiro apenas dar cumprimento ao edital, sem que possa pretender decidir sobre o seu conteúdo ou alterar as suas disposições (NIEBUHR, 2020).

Em relação aos princípios, é importante destacar que, no âmbito do pregão eletrônico, não se mostra razoável a imposição de excessivas formalidades que, em última análise, possam comprometer a eficiência da Administração Pública e, consequentemente, o interesse público.

A licitação pública deve ser além de um instrumento garantidor da isonomia, um meio pelo qual a Administração selecione o contratante que apresente a proposta mais vantajosa, tanto em relação ao preço (economicidade), quanto à qualidade. Ademais, o processo de licitação pública deve ser concluído com agilidade, porque a demora



também prejudica o interesse público, uma vez que suas demandas acabam sendo postergadas.

Nessa toada, após minuciosa análise dos argumentos apresentados pelas recorrentes pelas recorrentes, especialmente no tange as decisões proferidas por este agente público, cumpre destacar que toda a atuação deste pregoeiro é pautada na mais legítima observação às regras da Legislação vigente.

Tratando dos pontos recursais apresentados pela Recorrente Ferreira Comercio De Materiais Hospitalares E Laboratoriais Ltda, faz-se necessário inicialmente ressaltar que, conforme pode ser visto no parecer técnico emitido pelo Núcleo de esterilização - NUEST do IJF que “O produto não veio acompanhado da fita reagente de validação compatível com a solução. Impossibilitando a utilização e teste, já que o teste de concentração do produto é realizado diariamente”, como segue:



Instituto
Dr. José Frota
Secretaria Municipal de Saúde



FORTALEZA
PREFEITURA

PARECER TÉCNICO PARA ÁCIDO PERACÉTICO
Nº 289/2025

Sector: NUEST

Data: 18/06/2025

MATERIAL TESTADO	EMPRESA / MARCA	QUANTIDADE FORNECIDA
ÁCIDO PERACÉTICO	FERREIRA COMERCIO / THECH	01 GALÃO

ITEM: 1 e 2

P.E. 90846/2025 | P. Nº 127273/2025

ESPECIFICAÇÃO:

ÁCIDO PERACÉTICO - Solução desinfetante de alto nível a base de ácido peracético + peróxido de hidrogênio, para limpeza, desinfecção de produtos para saúde, com propriedades esporicida, bactericida, virucida e fungicida, atóxico, biodegradável. PH variando entre 5,0 a 7,0, podendo ser pronto uso ou líquido concentrado para ser diluído, com concentração de 0,2 a 1% e adição de inibidor de corrosão na sua formulação. Apresentar excelente compatibilidade com materiais tipo: máscara de inalação, cânulas, traquéias, cateteres e etc.

1. O produto apresentado está de acordo com o descrito?
☒ Sim ☐ Não

Justificativa:

2. Quanto à identificação do material?
☒ Boa ☐ Ruim

3. Quanto à abertura?
☒ Boa ☐ Ruim

4. Quanto ao manuseio?
☒ Boa ☐ Ruim

5. O material atende por completo às especificações exigidas?
☐ Sim ☒ Não

6. O material atende às necessidades da instituição?
☐ Sim ☒ Não

7. Resultado do teste:
☐ Aprovado
☒ Reprovado

Instituto Dr. José Frota - IJF



Instituto
Dr. José Frota
Secretaria Municipal de Saúde



FORTALEZA
PREFEITURA

Observações adicionais, caso se faça necessário:

O PRODUTO NÃO VEIO ACOMPANHADO DA FITA REAGENTE DE VALIDAÇÃO, INCOMPATÍVEL COM A SOLUÇÃO. IMPOSSIBILITANDO A UTILIZAÇÃO E TESTE. Já que o teste de concentração no produto é realizado manualmente.

Desta forma, a recorrente não cumpriu o que exigem os subitens 4.2.7. e 4.2.7.1. do Anexo I – Termo de Referência do Edital quanto à apresentação da amostra acompanhada de FITAS REAGENTES DE VALIDAÇÃO tal falha, segundo o subitem



6.7. do Anexo I – Termo de Referência do Edital, obriga que o Agente de Contratação/Pregoeiro recuse sua proposta, conforme pode ser lido abaixo:

6.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, **a proposta será recusada.**
(grifo nosso)

Não obstante, cabe destacar que o parecer técnico de análise das amostras, por sua característica eminentemente técnica, é elaborado por equipe competente regularmente designada para essa finalidade específica e foi disponibilizada no site comprasfor, como segue:

**Fortaleza**
PREFEITURA

Portal de Compras

Nº Instrumento ou Objeto

ENVIAR

INICIO EDITAIS E AVISOS FORNECEDOR LEGISLAÇÃO TRANSPARÊNCIA PCA ARP LEI Nº 14.133/21 INFORMAÇÕES

Instrumento Convocatório

Título	PE 90046/2025 - AQUISICOES DE ACIDO PERACETICO
Órgão Demandante	INSTITUTO DR. JOSE FROTA
Órgão Executor	CENTRAL DE LICITACOES DE FORTALEZA
Data de Divulgação	15/05/2025
Período de Inscrição	16/05/2025 08:00 ATE 29/05/2025 10:00
Data de Abertura	29/05/2025
Status	INSCRICAO DE PROPOSTAS
Documento do Instrumento Convocatório	
Documentos do Instrumento Convocatório	
Edital	P.E. 90046_2025 - ED. 10594 - DEFINITIVO 2
Anexos	
Até o momento a licitação encontra-se sem anexos cadastrados!	

Avisos

AVISO DE LICITAÇÃO

Atas

Título	PARECER TECNICO 285_2025_DX COMERCIO_ITENS 1 E 2	Download
Título	PARECER TECNICO 259_2025_FERREIRA COMERCIO_ITENS 1 E 2	Download
Título	COMPROVANTE DE PUBLICACAO - LICITACAO	Download

compras.sepog.fortaleza.ce.gov.br/publico/detalhe-licitacao.asp?id=2996&fonte=Novo

À luz do previsto no § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, os autos ficarão retidos para submissão à autoridade competente, a fim de que promova



a avaliação pormenorizada das questões técnicas debatidas, notadamente aquela atinente às amostras.

4. DA DECISÃO DO RECURSO

Diante dos recursos apresentados, os quais conheço, por serem tempestivos, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, razoabilidade e da supremacia do interesse público, DECIDO, no mérito, pela **IMPROCEDÊNCIA** dos argumentos apresentados pela empresa **FERREIRA COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA**, em suas peças recursais mantendo-se, portanto, a decisão e seu julgamento incólume pelos seus próprios fundamentos.

(assinado digitalmente)

ANTONIA MARIA MARTINS DE SOUZA

Agente De Contratação Da Secretaria Municipal Das Licitações De Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número SM5JK8P6

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4627753 e código SM5JK8P6

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: